



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

rua Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Projeto de Lei 5.916/2022

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5916/2022 de autoria do Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Marscio dispõe sobre a ratificação da Lei Municipal n.º 3.034, de 11 de junho de 1999, que autoriza a permuta de bens municipais e dá outras providências.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto de Lei em análise almeja ratificar Lei Municipal datada de 1999 que autorizou a permuta de bens de propriedade da Fazenda Pública Municipal (quatro terrenos localizados no Parque Residencial Laranjeiras), com área desapropriada na referida data, que hoje é uma rotatória que dá acesso ao AME (Ambulatório Médico de Especialidades).

Ocorre, porém, que referida área (atual rotatória), segundo consta do próprio ofício de encaminhamento:

“os imóveis descritos no art. 1º da presente proposta de lei, de propriedade de Idalina Lipari ou Adelina Libere Martins, constando como herdeiros: Antonio Martins, Abigail Martins dos Santos, Ivanir Martins Gomes e Oswaldo Dias Gomes, foram vendidos ao senhor Nelson Ferreira da Silva e sua esposa Maria Deonilda Damin Ferreira, conforme compromisso particular de venda e compra, assinado em 1º de novembro de 2000, necessitando assim regularizar a transferência, por meio de escritura definitiva”.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO —

rua Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Verifica-se, portanto, que a matéria em comento se trata de projeto de lei, que, ainda que conste em sua redação, pretenda a RATIFICAÇÃO, na verdade pretende conferir a propriedade diretamente ao terceiro que celebrou contrato particular de venda e compra com pessoa que fora, à época, desapropriada.

Todavia, ratificar significa confirmar um compromisso, validar. Diferentemente do que pretende o projeto em comento. Tal erro poderia muito bem ser corrigido mediante emenda, mas a matéria é eivada de vício insanável.

Diante da aparente ilegalidade da matéria em estudos, esta Egrégia Comissão solicitou parecer acessório à UVESP, que assim entendeu:

EMENTA: CONSULTA. PROJETO DE LEI. ANÁLISE DE CASO EXTRALEGAL QUE NÃO CABE A ESSA CONSULTORIA. INTERESSE PÚBLICO NÃO VISLUMBRADO. POSSÍVEL TENTATIVA DE DESINCUMBÊNCIA DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PARA TRANSMISSÃO DOS DIREITOS. DEVER DO ENTE EM FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DE NORMA FISCAL.(...)

De pronto, não vislumbro interesse público quanto a proposição legislativa, de modo que a Administração tenta, ao auxiliar terceiro possuidor, diverso do beneficiário pela permuta (devido seu falecimento), locupletar-se com transmissão direta dos direitos sem o devido procedimento sucessório e pagamento ao Fisco Estadual de respectivo tributo.

Apesar dessa consultoria auxiliar a Edilidade Filiada na verificação da legalidade das normas e aplicação das mesmas, se isentando de tecer considerações específicas a casos concretos, no presente caso, apesar da possibilidade formal e material do projeto de lei proposto, seu conteúdo é indubitavelmente contrário ao interesse público.

Tem-se ainda que os Entes Federativos devem prezar pela fiscalização da legalidade dos atos administrativos e na proteção do fisco, de forma ampla. Ora, a Administração ao tentar regularizar a situação dos direitos de terceiros, diverso do beneficiado pela permuta realizada pelo Município, sabedor que cabe simplesmente ao interessado a abertura sucessória para garantir seus direitos, o faz com nítido caráter de isentar terceiro do pagamento de possível tributação estadual e do devido procedimento legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

rua Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Assim, entendemos que o presente projeto de lei, além de não cumprir o interesse público, se tratar de ilegal, no que se refere ao mérito do assunto, conforme as informações emitidas pela Câmara Municipal. (GRIFOS AUSENTES NO ORIGINAL)

Em que pese a Lei Orgânica do Município em seu artigo 116 prever que a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda, verifica-se evidente ofensa ao arcabouço jurídico vigente, violando diametralmente o interesse público, especialmente do Estado, responsável pelos tributos devidos.

Há ainda outros aspectos a serem margeados que fundamentam a decisão desta Comissão, como a incerteza sobre a propriedade do imóvel desapropriado que fora permutado com os quatro terrenos, a incerteza sobre a realização ou não de inventário das antigas proprietárias.

Diante disso, considerando a impressão sumária que essa Comissão teve ao analisar a matéria, somada com o parecer acessório da UVESP, confirma-se que referido projeto não pode ser matéria de deliberação, em razão de evidente ilegalidade e inconstitucionalidade.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei n°. 5916/2021, s.m.j.

Considerando o quanto previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis, precisamente no artigo 42, §2º, dá-se ciência à liderança do Prefeito na Câmara, Vereador Luciano Azevedo.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 31 de março de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO —

rua Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

Luis Carlos Cordeiro da Silva
Vice-Presidente

AUSENTE
Orides Previdelli Júnior
Relator

